

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 388

DE 30 DE JUNHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – REAJUSTE
DE TARIFA ANUAL – DEZEMBRI 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.369/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

II - DANIELA BRANDO VILLELA PEDRAS (Conselheira governamental do CEDCA/RJ representada da Secretaria de Estado da Casa Civil);
 III - MARCO AURELIO ALVES DE MENDONÇA (Servidor Público da Secretaria de Estado da Fazenda, cargo: Superintendente das Relações Federais, mat. 0.346761-4);
 IV - RITA DE CÁSSIA DE JESUS PENTEADO GONÇALVES (Servidor Público da Secretaria de Estado da Casa Civil, cargo: Assistente, mat. 0859718-9);
 V - JOSE CARMELO BRAZ DE CARVALHO (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ);
 VI - MARIA HELENA RODRIGUES NAVAS ZAMORA (Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ);

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 798000

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N.º 025 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DE ACORDO COM O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos:

CONSIDERANDO:
 a - as Resoluções Comand nº 1130/6 (Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (DSCA) do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e das outras Providências; e

- que a criação do Comitê Estadual para Implementação do SINASE (participação da CNIC/CS, Fórum DCA, além dos Conselheiros/CEDCA) está prevista como diretriz para a Implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:
 Art. 1º - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - CARLOS NICODEMOS DE OLIVEIRA DA SILVA;
- II - CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA;
- III - MÁRIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA;
- IV - EDUARDO PIRES GOMELEIRO;
- V - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS COSTA MARTINS.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Deliberação para apresentar a proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, seguindo as seguintes diretrizes:

1. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS;
2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A SOCIEDADE, ESTADO E FAMÍLIA PELA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
3. ADOLESCENTE COMO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO DE DESENVOLVIMENTO E SUJEITO DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 227, § 2º, Inciso V do CF e do ECA);
4. PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (Art. 227, § 2º e 4º do ECA);
5. LEGALIDADE;
6. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (Art. 227, § 3º, Inciso IV do CF e do ECA);
7. EXCEPCIONALIDADE, BREVIDADE E RESPEITO A CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO;
8. INCOMPLETUDE, INTEGRIDADE FÍSICA E SEGURANÇA;
9. RESPEITO À CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRIR AS MEDIDAS CIRCUNSTÂNCIAS À PRATICIDADE DA INFRAÇÃO; AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS NA ESCOLHA DA MEDIDA, COM PREFERÊNCIA PELAS QUE VISAM AO FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (Art. 100, 112, § 1º e 112 § 3º do ECA);
10. INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL CARACTERIZADO PELA UTILIZAÇÃO DO MÁXIMO POSSÍVEL DE SERVIÇOS NA COMUNIDADE, RESPONSABILIZANDO AS POLÍTICAS SETORIAIS NO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES (Art. 227, § 2º, Inciso V do CF e do ECA);
11. GARANTIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (Art. 227, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CF);
12. ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO AO ADOLESCENTE INFRATOR POR MEIO DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL ENTRE O JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFERENCIALMENTE, EM UM MESMO LOCAL (Art. 88, Inciso V do ECA);
13. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO (Art. 88, Inciso I do ECA);
14. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, POR MEIO DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS (Art. 204, Inciso I do CF e do ECA);
15. GESTÃO E DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS;
16. CO-RESPONSABILIDADE NO FINANCIAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;
17. MOBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DA INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797999

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N.º 026 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos, e

CONSIDERANDO o documento básico do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - RJ, aprovado no ano de 2004 pelo CEDCA/RJ e pelo Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - EUFFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;
- II - CLAYSE MOREIRA E SILVA;
- III - ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO;
- IV - LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA;
- V - LUIZ HENRIQUE MACHES PEREIRA.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 90 (dias) a partir da data de publicação desta Deliberação para apresentar a proposta atualizada do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, seguindo os seguintes eixos estratégicos:

1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO;
2. MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO;
3. DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO;
4. ATENDIMENTO;
5. PREVENÇÃO;

6. PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL;
 Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797997

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N.º 027 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Parâmetros para a constituição das Comissões Intersetoriais de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito Estadual e Municipal, documento editado pelo Núcleo Executivo da Comissão Nacional Intersetorial de Acompanhamento do PNCF, no ano de 2008;

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui a Comissão Intersetorial Estadual de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - EUFFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;
- II - JALDINEIA DE OLIVEIRA MADEIRA SANTOS;
- III - CLÁUDIA DE ARAÚJO CABRAL;
- IV - HELOISA HELENA MESQUITA MACIEL;
- V - ANDRÉ RANGEL DE OLIVEIRA BARBOSA.

Art. 3º - A Comissão obedecerá as seguintes diretrizes da atuação:
 I. Mobilização e Articulação dos atores;
 II. Elaboração do Diagnóstico da Situação Estadual;
 III. Elaboração do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária;
 IV. Implementação e Monitoramento do Plano.

Art. 4º - A Comissão convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797998

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ N.º 028 DE 27 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CEDCA/RJ PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
 - o Edital nº 01 da Chamada Pública para Seleção das Propostas com fim de Apoio a Projetos Relativos à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e

- que constitui requisito para a aprovação dos projetos no cartame referenciado a prévia aprovação dos projetos pelos conselhos estaduais municipais dos direitos da criança e do adolescente, salvo projetos de abrangência nacional, conforme Seção 3, item 3.1, 5 do Edital em comento;

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui a Comissão Temporária do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, CEDCA/RJ, responsável pela avaliação dos projetos submetidos que participaram do cartame publico regulado pelo Edital nº 01 da Chamada Pública para Seleção das Propostas com o objetivo de apoiar projetos, de iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 2º - A referida Comissão será composta exclusivamente por Conselheiros do CEDCA/RJ.

Art. 3º - Não poderá figurar como membro da Comissão de Avaliação Conselheiro que tenha relação direta ou indireta com os projetos a serem avaliados.

Art. 4º - Compõem a Comissão de Avaliação os seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - ELLEN MÁRCIA PERES;
- II - ESTHER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES;
- III - INÁCIO GALDINO DE QUEIROZ FILHO.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação estabelecerá critérios objetivos para a análise dos projetos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.010.381/2008.

Art. 6º - Ao término da avaliação, a Comissão emitirá ofício de aprovação ou não aprovação do projeto, devidamente fundamentado, à entidade proponente, assinado pelos membros da Comissão e encaminhado pelo Presidente do CEDCA/RJ.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797999

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agtransp.rj.gov.br - Ouvidoria: 0800 388 37 30

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGTRANSP Nº 199 DE 29 DE JUNHO DE 2009

SUPERVIA - ACIDENTE FERROVIÁRIO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SARACURUNA EM

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGTRANSP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.010.111/2008, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Supvira a penalidade da MULTA no valor de 0,2% (zero virgula dois por cento) do seu faturamento anual, calculado sobre o exercício anterior ao acidente, corrigidos até a data do efetivo pagamento, na forma do § 4º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão; fazer o descumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Quarta, caput e Cláusula Décima, incisos I, IV e V, todos do Contrato de Concessão, haja vista os danos causados pelo acidente ferroviário ocorrido, em 25 de maio de 2008, nas proximidades da estação de Saracuruna, dentro ao descarrilhamento total de dez carros da composição do trem UH-717, bem como do tráfego do trem de carga de composição;

Art. 2º - Examinar os autos procedimentais para proceder a atuação com base nos dispositivos e parâmetros supra citados.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, no prazo de trinta dias, apresente as aplicações da multa e comprovos o ressarcimento dos danos do acidente.

Art. 4º - Arquivar o Processo após o trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Fiscal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Tarcísio Volante
MAURICIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 797197. A futurar por empreito

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 387 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33120.002/2008, por unanimidade de votos,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas da Juturnaíba que, em cumprimento a Deliberação AGENERSA 138 de 31 de janeiro de 2008, ou seja, 547 dias passados, restitua, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, a todos os usuários o equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado e restituído, na forma do art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas da Juturnaíba que comprove, em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, o cumprimento da determinação feita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 388 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - REALIZE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.389/2008, por unanimidade de votos,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 380, da 23/12/2008.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 389 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONSULTA SOBRE APLICABILIDADE AO CONTRATO DE CONCESSÃO CN04 DO DECRETO Nº 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, PARA FIXAR NORMAS GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12020.381/2008, por unanimidade de votos,

DELIBERA:

Art. 1º - Em atenção a consulta formulada por meio da Carta - PR716/2008/PROLAGOS, considerar que a Concessionária Prolagos não está submetida às regras fixadas no Decreto Federal nº 6.523, de 31/07/2008, que que dirigidas, de acordo com o seu art. 1, aos prestadores de serviços regulados pelo Poder Público Federal.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 390 DE 30 DE JUNHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROC. Nº E-33100.060/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33100.223/2004, por unanimidade de votos,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar e dar provimento a Impugnação apresentada pela CEG para anular o Auto de Infração n.º 046/2003, de 03/03/2009.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o ISP-M como índice de atualização, para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro